PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Pça. Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206

Cep: 37.468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

Lei Ordinária nº 190 de 01/04/2005

"Dispõe sobre a autorização para contratação por prazo determinado de pessoal, para atender situação de urgência"

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, com base no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, combinado com a Lei 118/2001, Art. 1º, § 1º item VIII, autorizado a contratar, por prazo determinado, pessoal para suprir as necessidades nas áreas de Saúde, Obras, Transportes e Serviços Internos (Administração), nos termos do artigo 3º desta Lei .

Art. 2º - As contratações firmadas de acordo com esta Lei serão regidas pelo Contrato firmado entre as partes, respeitando os direitos constitucionais assegurados pela Constituição, e por um período máximo de 6 (seis) meses, podendo ser renovado uma vez, caso perdure a necessidade.

§ 1º - A remuneração do pessoal contratado pelo regime instituído por Lei será equivalente aos níveis de vencimentos previstos em lei para os cargos efetivos correspondentes.

§ 2º - A contratação de pessoal para cada uma das funções previstas no art. 3º será feita uma única vez, devendo os contratos serem firmados no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei.

§ 3º - Os contratos serão rescindidos automaticamente por ocasião da nomeação pela Prefeitura de servidores para ocuparem os cargos criados para desempenhar as funções ora atribuídas aos contratados, após a realização do devido concurso público.

Art. 3º - As contratações serão para atendimento nas áreas de Saúde, Obras, Transportes Educação e Administração:

Cargos	Nível	Vencimento
01 psicóloga	XIII	R$ 718,43
01 fisioterapeuta	XIII	R$ 718,43
01 farmacêutica	XIII	R$ 718,43
01 bioquímica	XIII	R$ 718,43
01 médica pediatra	XV	R$ 917,39
01 médica ginecologista	XV	R$ 917,39
02 motoristas	IX	R$ 440,60
01 auxiliar administrativo de saúde	IX	R$ 440,60
01 assistente administrativo	IX	R$ 440,60
06 serventes escolares	III	R$ 211,60

§ Único – Se o constante do nível da tabela de vencimentos estiver abaixo do salário mínimo vigente, fica o Executivo autorizado a completar o valor do montante para equiparar ao mesmo.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 01 de Abril de 2005.

Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal

Ronaldo Wagner Pires
Assessor de Gabinete